



# Resolução 3.148





# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Gestão Legislativa e Serviços		
3.148	FLS. 001	Ra

## Projeto de Resolução nº 019/08

**Ementa : DISPÕE SOBRE A CONFECCÃO DE ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que as Atas das Reuniões Plenárias serão transcritas através de meio eletrônico, não sendo mais necessário o registro manual em livro próprio.

**Artigo 2º** - A cópia da transcrição da Ata deverá ser assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários da respectiva reunião, de conformidade com o Artigo 31, Inciso I do Regimento Interno.

**Artigo 3º** - As Atas assinadas ficarão sob a guarda e responsabilidade do funcionário nomeado para a sua confecção e comporão o Livro de Atas, que será devidamente encadernado no final do exercício.

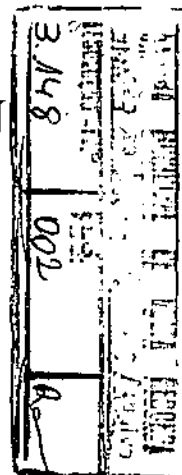
**Parágrafo Único** - O Livro de Atas encadernado conterá o número seqüencial de cada folha, tendo ainda a assinatura do responsável por seu controle e registro.

**Artigo 4º** - O responsável pela confecção das atas deverá ser nomeado através de Ato normativo.

**Artigo 5º** - Serão registrados em Ata os votos exarados, durante as sessões Plenárias, independentemente da solicitação dos Vereadores.



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ



Projeto de Resolução nº 019/08

fl. 02

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1245/91.

Sala Getúlio Vargas, 19 de março de 2008.

  
Washington Tadeu Granato Costa  
Presidente

  
Luis Cláudio da Silva  
1º Vice-Presidente

  
José Martins de Assis  
2º Vice-Presidente

  
América Tereza Nascimento da Silva  
1º Secretária

  
Maurício Batista  
2º Secretário

**JUSTIFICATIVA:** Diante do processo de informatização sofrida por esta Casa Legislativa, devemos atualizar nossas formas de registros, tornando-os mais rápidos e eficientes.

Prot.: 081/08

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Rua do ...		
3.148	003	

IBAM

## PARECER

Nº: 1562/07

- PL – Poder Legislativo. Atas. Informatização do procedimento de feitura. Possibilidade. Comentários.

### **CONSULTA:**

Consulta este Instituto o Agente Legislativo da Câmara Municipal acerca da legalidade de se registrar as atas das reuniões plenárias em computador, sendo elas impressas e arquivadas em livros próprios. Indaga, ainda, qual o instrumento normativo adequado para tal.

### **RESPOSTA:**

A Câmara Municipal, no exercício de sua competência administrativa (arts. 51, IV e 52, XIII, CRFB), que decorre da autonomia política (art. 18, CRFB) e do princípio da separação de Poderes (art. 2º, CRFB), pode regulamentar seu funcionamento e estruturar seus serviços auxiliares. O procedimento de feitura das atas das reuniões, os prazos a serem estabelecidos nesse sentido e os detalhes a respeito de sua forma e de seu conteúdo são típica matéria *interna corporis* do Poder Legislativo, que deve observar as disposições constitucionais pertinentes.

Quanto ao caso em questão, não se preocupou o constituinte em regular com maiores detalhes. Nem poderia ser diferente: a informatização dos procedimentos é hipótese de mudança decorrente das inovações tecnológicas, as quais não pode, nem deve, o legislador tentar prever. A digitação de atas e documentos em computador para sua posterior impressão é medida adotada em todas as esferas do poder e em nada colide com qualquer princípio constitucional – ao contrário, atende ao princípio da eficiência (art. 37, *caput* da CRFB), uma vez que proporciona maior rapidez e economia no exercício da atividade típica que foi incumbida aos parlamentares.

Por derradeiro, cumpre esclarecer que, para a implementação da louvável medida no âmbito da Câmara Municipal, é necessária previsão em resolução, posto que este é o ato normativo de competência exclusiva do Poder

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REGINA		
Divisão de Assessoria Jurídica		
Resolução nº	PLS.	
3.148	004	Rs

IBAM

Legislativo apto a produzir efeitos internos, adequado a regulação de matérias afeitas a economia interna.

É o parecer, s. m. j.

Gustavo da Costa Ferreira M. dos Santos  
Da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi  
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007

GCFMS\prl  
H:\2007\20071562.DOC

**PARECER**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
PROPOSTA Nº	DATA	ASSINATURA
3.148	005	Ro

Nº: 0220/08<sup>1</sup>

- PL – Poder Legislativo. Projeto de Resolução. Confecção das atas. Informatização do procedimento de feitura. Comentários.

**CONSULTA:**

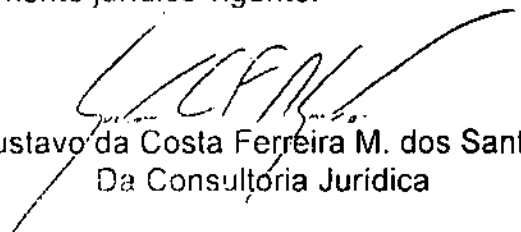
A Consultoria Jurídica da Câmara Municipal envia a este Instituto projeto de Resolução s/n que dispõe sobre a informatização da confecção das atas das reuniões plenárias.

**RESPOSTA:**

A Câmara Municipal já havia feito consulta a este Instituto acerca da possibilidade de se registrar as atas em computador, sendo estas impressas e arquivadas em livros próprios, bem como acerca de qual instrumento normativo seria o adequado para efetivar a informatização do procedimento de feitura das atas. Na ocasião, manifestamo-nos, por meio do Parecer nº 1562/2007, pela possibilidade de fazê-lo por resolução, uma vez que se trata de matéria *interna corporis*, destinada a regular o funcionamento e estabelecer a forma de exercício das atribuições típicas do Poder Legislativo. Esclarecemos, também, que se trata de medida administrativa que busca, de forma plena, o atendimento ao princípio da Eficiência (art. 37, *caput*, CRFB), haja vista a economia e rapidez que o procedimento informatizado proporciona.

Observa-se que o projeto de resolução enviado a esta Consultoria, de esmerada redação, excelente técnica legislativa, dotado de clareza e objetividade, atende plenamente ao fim colimado, não padecendo de qualquer vício de ilegalidade. Concluimos, portanto, pela possibilidade de edição do projeto enviado em sua integralidade, haja vista sua adequação ao ordenamento jurídico vigente.

É o parecer, s. m. j.,

  
Gustavo da Costa Ferreira M. dos Santos  
Da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer.

  
Rachel Farhi  
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 04 de março de 2008.

GCFMS\prl  
H:\2008\20080220.DOC

<sup>1</sup> Parecer solicitado pelo Sr. Alexandre Faria Thuler da Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.  
Consultoria Jurídica

**PARECER N° 002/08**

**Da:** Consultoria Jurídica

**Documento:** Projeto de Resolução N° 019/08

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONFEÇÃO DE ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**


**PARECER**

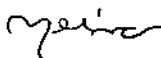
A ilustríssima **MESA DIRETORA**, remete a essa Consultoria Jurídica o presente Projeto de Resolução nº 019/08 , que esta revestido de todos os requisitos formais e legais pertinentes, estando portanto em condição de tramitar e ser apreciado por esta Casa Legislativa

Assim exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela tramitação do presente, cabendo ao douto e soberano Plenário a apreciação definitiva.

É o parecer!

Volta Redonda, 31 de março de 2008.

  
Katia Dalbon  
Procuradora Geral do Legislativo  
Matr. 706



LIDO

Em 29 / 04 / 2006

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Planejamento e Arquivos		
Resolução nº	Ordem	
3148	007	Ben

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

0999

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: Francisco Moraes Filho

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 019/08

Sessão Ordinária

Sala Getúlio Vargas, 29 de abril de 2008

Assinatura do Relator

Francisco Moraes Filho

APROVADO

Em 29 / 04 / 2008

  
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Arquivo  
 RESOLUÇÃO - 01.º  
 3.148 / 008

# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR 019108

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

<p>-a</p> <p>DDA</p> <p>Para verificar duplicidade</p> <p>Em 19/03/08</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p>Comissão de <u>Justiça</u></p> <p>Recebido para parecer em <u>03/04/08</u></p> <p><i>[Signature]</i> Presidente</p>
<p>RECEBIDO EM <u>19/03/08</u></p> <p>DDA - Divisão de Documentação e Arquivo</p> <p><i>[Signature]</i> FUNCIONÁRIO</p>	<p>15.04.2008 - Matéria não aprovada por falta de quórum.</p>
<p><i>[Handwritten note]</i></p> <p>Para verificar duplicidade</p> <p>Em 15/03/08</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Câmara Municipal de Volta Redonda    Léia Lelé e Costa    Chefe da DDA - Mat.: 042</p>	<p><b>RETIRADO</b></p> <p>Para adiamento de discussão</p> <p>Vereador <u>Teófilo N. da Silva</u></p> <p>EM <u>24/04/2008</u></p> <p><i>[Signature]</i> SECRETÁRIO</p>
<p>RECEBIDO EM <u>25/03/08</u> 15:30</p> <p>Divisão de Expediente</p>	<p>28.04.2008 - Matéria não aprovada por falta de quórum.</p>
<p>Encaminhada cópia aos Sr. Vereadores</p> <p>Vere. PCD e Secretaria Jurídica</p> <p>Em 31/03/2008</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><b>APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO</b></p> <p>EM <u>29/04/2008</u></p> <p><i>[Signature]</i> SECRETÁRIO</p>
<p><b>RECEBIDO</b></p> <p>Em <u>31/03/2008</u></p> <p><i>[Signature]</i> Secretário</p>	<p>11 Vereadores presentes</p> <p>em unanimidade</p>
<p>As Comissões de <u>Justiça</u></p> <p>Para relatar.</p> <p>V.Redonda, <u>21/03/2008</u></p> <p><i>[Signature]</i> Presidente</p>	<p><b>APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO</b></p> <p>EM <u>32/05/2008</u></p> <p><i>[Signature]</i> SECRETÁRIO</p> <p>10 Vereadores presentes</p> <p>em unanimidade</p> <p>sem omissão</p>

RESOLUÇÃO n.º 3.148

PROMULGADA TELA MESA DI-

RETOLA.

EM 13/05/2008

ENCAMINHADA RESOLUÇÃO PARA:

- 1) DDA
- 2) CCD P/ PUBLICAÇÃO
- 3) ALEXANDRE - RESPONSÁVEL PE-  
LA ATA
- 4) DEX

EM 21/05/2008

*Aline Chiesse Brundão*  
Aline Chiesse Brundão  
Chefe da Divisão de Expediente  
Matr. 148

RECEBIDO EM 12/06/08

DA - Divisão de Documentação e Arquivo

*Thalisonne*  
FUNCIONÁRIO



# Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

## RESOLUÇÃO 3.148

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Transcrição e Arquivamento		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.148	009	

### EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONFEÇÃO DE ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que as Atas das Reuniões Plenárias serão transcritas através de meio eletrônico, não sendo mais necessário o registro manual em livro próprio.

**Artigo 2º** - A cópia da transcrição da Ata deverá ser assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários da respectiva reunião, de conformidade com o Artigo 31, Inciso I do Regimento Interno.

**Artigo 3º** - As Atas assinadas ficarão sob a guarda e responsabilidade do funcionário nomeado para a sua confecção e comporão o Livro de Atas, que será devidamente encadernado no final do exercício.

**Parágrafo Único** - O Livro de Atas encadernado conterá o número seqüencial de cada folha, tendo ainda a assinatura do responsável por seu controle e registro.

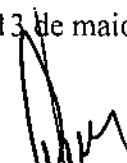
**Artigo 4º** - O responsável pela confecção das atas deverá ser nomeado através de Ato normativo.

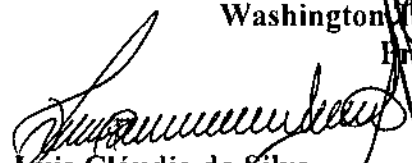
**Artigo 5º** - Serão registrados em Ata os votos exarados, durante as sessões Plenárias, independentemente da solicitação dos Vereadores.

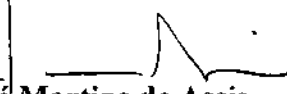
**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

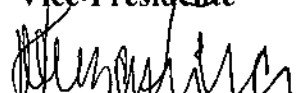
**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1245/91.

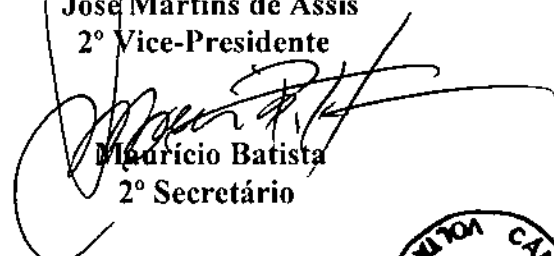
Volta Redonda, 13 de maio de 2008.

  
Washington Tadeu Granato Costa  
Presidente

  
Luis Cláudio da Silva  
1º Vice-Presidente

  
José Martins de Assis  
2º Vice-Presidente

  
América Tereza Nascimento da Silva  
1ª Secretária

  
Maurício Batista  
2º Secretário



**RESOLUÇÃO 3.148**

**EMENTA: DISPOSIÇÃO SOBRE A CONFECÇÃO DE ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que as Atas das Reuniões Plenárias serão transcritas através de meio eletrônico, não sendo mais necessário o registro manual em livro próprio.

**Artigo 2º** - A cópia da transcrição da Ata deverá ser assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários da respectiva reunião, de conformidade com o Artigo 31, Inciso I do Regimento Interno.

**Artigo 3º** - As Atas assinadas ficarão sob a guarda e responsabilidade do funcionário nomeado para a sua confecção e comporão o Livro de Atas, que será devidamente encadernado no final do exercício.

**Parágrafo Único** - O Livro de Atas encadernado conterá o número seqüencial de cada folha, tendo ainda a assinatura do responsável por seu controle e registro.

**Artigo 4º** - O responsável pela confecção das atas deverá ser nomeado através de Ato normativo.

**Artigo 5º** - Serão registrados em Ata os votos exarados, durante as sessões Plenárias, independentemente da solicitação dos Vereadores.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1245/91.

Volta Redonda, 13 de maio de 2008.

**WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA**  
Presidente

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
1º Vice-Presidente

**JOSÉ MARTINS DE ASSIS**  
2º Vice-Presidente

**América Tereza Nascimento da Silva**  
1ª Secretária

**MAURÍCIO BATISTA**  
2º Secretário

**ATO Nº 6.413/08**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Nomear**, a partir do dia 1º do mês em curso, os senhores abaixo relacionados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal desta Casa, criados pela Resolução nº 2.815/05, conforme Processo Administrativo nº 812/08, como segue:

**Claudinéia do Amaral Gabriel** - Secretário de Gabinete, símbolo SG; **Robson Costa Braga Grigore** - Assessor de Gabinete, símbolo AG;

Volta Redonda, 10 de abril de 2008.

**WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA**  
Presidente